



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



## PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2010

Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Decreto n° 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/2003.

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista em 03 (três) postos de atendimento deste Tribunal, sendo 2 (dois) nas unidades instaladas nesta Capital, e 1 (um) em Aparecida de Goiânia, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

### LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

**Dia** Segunda a sexta-feira

**Hora** Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

**Local** Av. Portugal, n° 935, Coordenadoria de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Marista, Goiânia/GO.

**Retire o edital gratuitamente pelos portais**  
[www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2010**  
**PROCESSO N° 2360/2010**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO e esse(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria TRT da 18<sup>a</sup> DG n° 212/2010, de 30.11.2010, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 5.450/2005, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05.09.2007, da Resolução n° 98, de 10.11.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e no que couber a IN n° 02/2008, de 30.04.2008, alterada pela IN n° 03/2009, de 15.10.2009, ambas da SLTI/MPOG, e, também a Portaria TRT 18° GP/DG/SOF n° 06/2010, DE 20.09.2010, e subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, farão realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 24/01/2010**

**HORÁRIO: 10 horas**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF**

**1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionista em 03 (três) postos de atendimento deste Tribunal, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas diárias, sendo 2 (dois) postos nas unidades instaladas nesta Capital, e 1 (um) em Aparecida de Goiânia, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de

empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/1993.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

3.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24

(vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

3.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

3.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

## **5 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

5.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de

sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TRT da 18<sup>a</sup> Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 A proposta deverá, ainda, especificar nos campos apropriados do sistema, o serviço em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o serviço indicado pelo TRT da 18<sup>a</sup> Região;

6.1.2 A proposta deve apresentar o valor total do item, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do serviço", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, do Anexo I deste Edital e demais condições lá dispostas.

6.1.3 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

6.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

6.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste edital.

6.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

6.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

6.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

## **7 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, em seu preâmbulo, bem como no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO SERVIÇO COTADO.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo

de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

## **9 DA NEGOCIAÇÃO**

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital; e

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3610, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final, ou ainda via e-mail (cpl@trt18.jus.br) e caso não seja enviada por nenhum dos meios supracitados considerar-se-à que o vencedor confirma seu último valor consignado e ainda concorda com todas as exigências do Edital; e

10.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, via Sedex ou postagem similar quanto ao prazo de entrega, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

10.1.2 **O licitante vencedor, mesmo que cadastrado no SICAF, deverá apresentar a documentação hábil que comprove a legitimidade da representação efetivada da pessoa que assinar os documentos referidos no subitem anterior, podendo para tanto, conforme o caso, comprovar que ela seja sócia administradora da empresa ou o seu procurador legalmente constituído, de forma a facilitar a análise da consentaneidade do procedimento licitatório por parte dos órgãos deste Tribunal que não são usuários**

**do sistema SERPRO.**

10.1.3 Em conjunto com a proposta deverá a empresa indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta;

10.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **11 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou das seguintes certidões, de acordo com o art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67:

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; e

a.2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

11.1.6 Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND), ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet;

11.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet;

11.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

11.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.8.**

11.4 A declaração solicitada no subitem 11.1.9 deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fac-símile nº (62)3901-3610.

11.5 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, CEP 74.150-030, Goiânia-GO.

11.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.9 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.10.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos pela licitante para o idioma oficial do Brasil.

11.11 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

11.13 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12 DO RECURSO**

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal - Av. Portugal nº 935 - Setor Marista - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

### **13 DA PROPOSTA DEFINITIVA**

13.1 A proposta definitiva deverá conter:

13.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

13.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante;

13.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

13.1.4 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

13.1.5 Declaração de total concordância com os termos deste Edital;

13.1.6 **O valor total mensal de cada posto de trabalho**

mencionado no objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em valores numéricos da moeda nacional, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços fornecido por este Tribunal no Anexo II.

16.1.6.1 Na composição do preço mensal para o serviço de recepcionista deve-se ter como referência o valor total mensal, que é de R\$ 4.310,41 (quatro mil, trezentos e dez reais e quarenta e um centavos).

13.2 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.3 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

13.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13.5 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

13.6 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

13.7 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

13.8 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

**13.9 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.**

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente;

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

## **15 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

15.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será comunicado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar no Setor de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, comprovante de uma das seguintes garantias, no importe de 5% sobre o valor total da contratação:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-Garantia.

15.1.1 A garantia mencionada no subitem 15.1 deste Edital deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais;

15.1.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Contratante;

15.1.3 A garantia de que trata o *caput* desta cláusula terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessa verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

15.2 Após a apresentação do comprovante de garantia mencionado no item anterior, o licitante vencedor será convocado para, no

prazo de 03 (três) dias úteis, celebrar o contrato.

15.3 Os prazos de convocação estabelecidos nos subitens anteriores (15.1 e 15.2) poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

15.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 15.2, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.4.1 Ocorrendo a hipótese do subitem 15.4, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

15.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Tribunal e a empresa vencedora do certame será seguida dos seguintes atos:

15.5.1 Solicitação pelo TRT da 18ª Região, mediante ofício, de abertura de conta vinculada - bloqueada para movimentação -, em banco público oficial e no nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste Tribunal;

15.5.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

## **16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de recepcionista envolve a contratação de mão-de-obra capacitada para, nos postos especificados:

**a)**relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de recepção;

**b)**prestar os serviços de recepção atendendo sempre

à cordialidade, à moral, à prestimosidade e urbanidade;

**c)** receber correspondências e encaminhá-las à área responsável, auxiliando na distribuição quando necessário;

**d)** identificar e registrar a entrada e saída de pessoas no edifício, observando a identificação correta do crachá dos servidores e/ou usuários;

**e)** proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações deste Tribunal, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

**f)** assumir diariamente o posto de recepção, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, devidamente identificado com crachá.

## **17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar na data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE.

17.2 A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

## **18 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

18.1.1 Não celebrar o Contrato;

18.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

18.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.4 Não mantiver a proposta;

18.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7 Fizer declaração falsa; ou

18.1.8 Cometer fraude fiscal.

18.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 7º da 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

18.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

18.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 18.2 e seus subitens.

18.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.6 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

18.7 No caso de atraso na prestação de serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

## **19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

19.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que a empresa mantenha durante a vigência do contrato a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade Fiscal de FGTS - CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês anterior, bem como a prova de Regularidade

para com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar.

19.2.1 O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida conforme o item 19.2.

19.3 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, na qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

19.4 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no subitem 19.2.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

19.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

19.6.1 Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

19.6.1.1 O cálculo dos valores a serem provisionados serão obtidos por meio da aplicação dos percentuais constantes do Anexo Único da Portaria TRT 18º Região GP/DG/SOF nº06/2010, sobre a folha de salário mensais da contratada conforme quadro abaixo:

<b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>				
<b>Item</b>	<b>Risco Acidente do Trabalho</b>			<b>SIMPLES</b>
	<b>1%</b>	<b>2%</b>	<b>3%</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>34,8</b>	<b>35,8</b>	<b>36,8</b>	<b>28</b>
<b>GRUPO B</b>				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33

FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,4	19,4	19,4	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,3	4,3	4,3	4,3
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>30,5</b>	<b>30,7</b>	<b>30,9</b>	<b>29,18</b>

19.6.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

19.6.3 Será obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

19.8 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

19.9 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2004.

19.10 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

19.11 As despesas decorrentes da contratação objeto desta

licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento da Despesa 339037.

19.12 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

19.13 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.14 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

## **20 DA REPACTUAÇÃO**

20.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

20.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

20.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

20.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

20.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

20.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de

benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II- as particularidades do contrato em vigência;

III- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

20.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **21 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

21.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subsequentes.

21.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

21.1.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo II deste Edital.

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do

licitante vencedor, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

22.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.4 O Coordenador de Serviços Gerais atuará como gestor do contrato a ser firmado, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.5 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.6 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.9 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida Portugal nº 935, Setor Marista, Goiânia-GO, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3610 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

22.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 10 (dez) páginas;

22.10.2 ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de

Preços, com 05 (cinco) páginas;

22.10.3 Anexo III - Minuta do Contrato, com 15 (quinze) páginas;

22.10.4 ANEXO IV - Declaração Referente a Emprego do Menor, com 02 (duas) páginas; e

22.10.5 ANEXO V - Modelo de Recibo de Retirada do Edital, com 01 (uma) página.

22.11 O presente Edital é composto de 62 (sessenta e duas) páginas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**MAÍSA BUENO MACHADO  
PREGOEIRA**

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2010

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. APRESENTAÇÃO

O presente termo visa a contratação de uma empresa especializada para realizar a prestação dos serviços comuns terceirizados de recepcionista em 03 (três) postos de atendimento, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada de 08 (oito) horas diárias, sendo que 02 (dois) postos serão instalados nesta Capital e 01 (um) no Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Buscando otimizar o gerenciamento da prestação dos serviços de recepcionista desta Corte, faz-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório que atenda as especificações inseridas neste documento, considerando a impossibilidade de contratação através de aditivo contratual, pois o Contrato n° 041/2010 não suporta acréscimos.

Tendo em vista a inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados, foi utilizado neste Termo o critério de remuneração por postos de trabalho, conforme permissão contida no § 1° do art. 11 da IN n° 02/2008-MPOG.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço Gerais deste Tribunal indicado na forma do art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18<sup>a</sup> GP/DG n° 147/2007, o qual caberá, também:

**a)** fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços;

**b)** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou que dificultar a fiscalização;

**c)** examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função

profissional;

**d)** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

A empresa a ser contratada terá como obrigações:

**a)** prestar os serviços de recepção nos postos especificados, por meio de pessoal especializado;

**b)** iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**c)** submeter ao Contratante a relação de empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao Contratante qualquer alteração no quadro de responsáveis pelos serviços;

**d)** apresentar atestado de conclusão de 2º grau de escolaridade de todos os funcionários oferecidos para atuar nos postos especificados;

**e)** registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

**f)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação do serviço;

**g)** manter disciplina nos locais de execução dos serviços, substituindo imediatamente após notificação do Contratante, qualquer empregado considerado inconveniente pela Administração;

**h)** efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, sempre que houver eventual ausência ou a ocorrência do fato descrito na letra anterior;

**i)** selecionar e treinar os atendentes de modo que estejam aptos a assumirem os postos de recepção, tanto na sua implantação como em caso de substituição;

**j)** exigir que os funcionários se apresentem nas

dependências desta Corte devidamente identificados com crachás;

**k)** fornecer uniformes e seus complementos a cada um dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços de recepcionista, sempre que necessário, no mínimo uma vez ao ano conforme descrito abaixo, vedada a cobrança desses a seus funcionários;

**k.1-** kit de uniforme masculino contendo:

**1-** 02 calças sociais em microfibra de 1ª qualidade, confeccionadas em máquina industrial interloque, 03 pregas, entretela nos bolsos e no cós, botões nos bolsos traseiros, na cor preta;

**2-** 02 camisas em tricoline, fio 40 de 1ª qualidade, confeccionadas em máquina de "fechar braço", com "chimango duplo", entretela de tecido na gola e no punho, caseado e prega nos botões em máquina industrial, na cor "azul royal";

**3-** 01 gravata confeccionada em seda natural ou jacard, de amarrar, forrada e com entretela no tecido;

**4-** 01 par de sapato na cor preta, em pelica, solado em P.U. antiderrapante vulcanizado.

**k.2-** kit de uniforme feminino contendo:

**1-** 02 blusas em crepe de 1ª qualidade, na cor verde claro, decote discreto, sem gola, manga curta, comprimento na altura do quadril;

**2-** 02 calças ou saias sociais em oxford de 1ª qualidade, na cor preta, comprimento no joelho;

**3-** 01 par de sapato preto, tipo esporte, meio salto, em couro e sola, sem cardaços.

**1)** responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

**m)** não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução dos serviços;

**n)** responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e

resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do contrato;

**o)** considerar que a ação da fiscalização do gestor do contrato não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

**p)** manter durante a vigência do contrato a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade Fiscal de FGTS - CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês anterior, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar;

**q)** emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

**r)** manter um escritório de representação em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

**s)** aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de recepcionista envolve a contratação de mão-de-obra capacitada para, nos postos especificados:

**a)** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de recepção;

**b)** prestar os serviços de recepção atendendo sempre à cordialidade, à moral, à prestimosidade e urbanidade;

**c)** receber correspondências e encaminhá-las à área responsável, auxiliando na distribuição quando necessário;

**d)** identificar e registrar a entrada e saída de pessoas no edifício, observando a identificação correta do crachá dos servidores e/ou usuários;

**e)** proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações deste Tribunal, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

**f)** assumir diariamente o posto de recepção, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, devidamente identificado com crachá.

## **6. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

Considerando que se trata de contratação de um único serviço, em mais de uma localidade, no julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a empresa que atender as especificações contidas neste Termo de Referência e ofertar o menor preço.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

7.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que a empresa mantenha durante a vigência do contrato a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade Fiscal de FGTS - CRF, os comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, referentes ao mês anterior, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar.

7.2.1 O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida conforme o item 7.2.

7.3 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, na qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

7.4 Para execução do pagamento, o CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no subitem 7.2.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

7.6.1 Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13<sup>os</sup> salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

7.6.1.1 O cálculo dos valores a serem provisionados serão obtidos por meio da aplicação dos percentuais constantes do Anexo Único da Portaria TRT 18<sup>o</sup> Região GP/DG/SOF n<sup>o</sup>06/2010, sobre a folha de salário mensais da contratada conforme quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
<b>GRUPO A</b>	<b>34,8</b>	<b>35,8</b>	<b>36,8</b>	<b>28</b>
<b>GRUPO B</b>				
13 <sup>o</sup> SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,4	19,4	19,4	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,3	4,3	4,3	4,3
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>30,5</b>	<b>30,7</b>	<b>30,9</b>	<b>29,18</b>

7.6.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

7.6.3 Será obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

7.8 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

7.9 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2004.

7.10 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

7.11 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento da Despesa 339037.

7.12 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

7.13 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

7.14 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

## **8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o

valor estimado para a contratação, o licitante que:

- 8.1.1 Não celebrar o Contrato;
- 8.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4 Não mantiver a proposta;
- 8.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 8.1.8 Cometer fraude fiscal.

8.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 7º da 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
  - a) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador , observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;
  - b) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e
  - c) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos

eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

8.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

8.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 8.2 e seus subitens.

8.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

8.6 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação;

8.7 No caso de atraso na prestação de serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

## **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Tribunal e a empresa vencedora do certame será precedida da apresentação, pela empresa, de comprovante de

garantia, nos termos do art. 56 da Lei n°8.666/1993, e será seguida dos seguintes atos:

**9.1** - Solicitação pelo TRT da 18<sup>o</sup> Região, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação, em banco público oficial e no nome da empresa, unicamente para depósito dos valores que serão glosados do valor mensal do contrato, referentes às provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, 13<sup>o</sup> salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e com movimentação somente por ordem deste Tribunal;

**9.2** - Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar na data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no D.O.U , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2010 ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

*PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE  
RECEPCIONISTA GOIÂNIA*

I - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA		
GOIÂNIA	2	
	%	<b>VALOR</b>
SALÁRIO BASE DA CATEGORIA		521,00
<b>II - MÃO DE OBRA</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário da Recepcionista		521,00
02 - Adicionais (periculosidade/insalubridade)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>521,00</b>
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "A"</b>		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	104,20
02 - SESI/SESC	1,50%	7,82
03 - SENAI/SENAC	1,00%	5,21
04 - INCRA	0,20%	1,04
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	13,03
06 - FGTS	8,00%	41,68
07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO /SAT/INSS	2,00%	10,42
08 - SEBRAE	0,60%	3,13
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>35,80%</b>	<b>186,53</b>
<b>Grupo "B"</b>		
09 - FÉRIAS	11,11%	57,88
10 - AUXÍLIO DOENÇA	0,41%	2,14
11 - FALTAS LEGAIS	0,07%	0,36
12 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,01%	0,05
13 - ACIDENTE DO TRABALHO	0,20%	1,04
13 - AVISO PRÉVIO	1,94%	10,11
14 - 13° SALÁRIO	8,33%	43,40
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>22,07%</b>	<b>114,98</b>

<b>Grupo "C"</b>		
15 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,25%	6,51
16 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	0,42
17 - INDENIZAÇÃO (RESCISÃO POR JUSTA CAUSA)	3,20%	16,67
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>4,53%</b>	<b>23,60</b>
<b>Grupo "D"</b>		
18 - INCIDÊNCIA DE "A" SOBRE "B"	<b>7,90%</b>	<b>41,16</b>
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>41,16</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>366,27</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>		<b>887,27</b>
<b>IV - INSUMOS *</b>		
01 - uniformes		12,50
02 - vale-alimentação		114,40
03 - vale-transporte		85,74
04 - seguro de vida em grupo		0,83
05 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal		0,20
06 - manutenção e depreciação de equipamentos		0,70
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>214,37</b>
<b>V - VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Rem+Enc+Insumos)</b>		<b>1.101,64</b>
<b>VI - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 - Despesas administrativas/operacionais	10,00%	110,16
02 - Lucro	10,00%	110,16
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>220,32</b>
<b>VII - VALOR DA MÃO-DE-OBRA + DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>1.321,96</b>
<b>VIII - TRIBUTOS (ISS+COFINS+PIS)</b>		
( ISS + COFINS + PIS )		
a) Tributos/100 = T0		
PARA ISS = 5,0% = 8,65	0,0865	125,18
<b>VALOR MENSAL UNITÁRIO (ISS = 5%)</b>		<b>1.447,14</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE  
RECEPCIONISTA APARECIDA DE GOIÂNIA**

<b>I - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA</b>		
<b>APARECIDA DE GOIÂNIA</b>	1	
	%	<b>VALOR</b>
SALÁRIO BASE DA CATEGORIA		521,00
<b>II - MÃO DE OBRA</b>		
<b>REMUNERAÇÃO</b>		
01 - Salário da Recepcionista		521,00
02 - Adicionais (periculosidade/insalubridade)		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>521,00</b>
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
Incidentes sobre Remuneração		
<b>Grupo "A"</b>		
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	104,20
02 - SESI/SESC	1,50%	7,82
03 - SENAI/SENAC	1,00%	5,21
04 - INCRA	0,20%	1,04
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	13,03
06 - FGTS	8,00%	41,68
07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO /SAT/INSS	2,00%	10,42
08 - SEBRAE	0,60%	3,13
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>35,80%</b>	<b>186,53</b>
<b>Grupo "B"</b>		
09 - FÉRIAS	11,11%	57,88
10 - AUXÍLIO DOENÇA	0,41%	2,14
11 - FALTAS LEGAIS	0,07%	0,36
12 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,01%	0,05
13 - ACIDENTE DO TRABALHO	0,20%	1,04
13 - AVISO PRÉVIO	1,94%	10,11
14 - 13º SALÁRIO	8,33%	43,40
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>22,07%</b>	<b>114,98</b>
<b>Grupo "C"</b>		
15 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,25%	6,51
16 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	0,42
17 - INDENIZAÇÃO (RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA)	3,20%	16,67
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>4,53%</b>	<b>23,60</b>
<b>Grupo "D"</b>		
18 - INCIDÊNCIA DE "A" SOBRE "B"	7,90%	41,16
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>		<b>41,16</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>366,27</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>		<b>887,27</b>

<b>IV - INSUMOS *</b>		
01 - uniformes		12,50
02 - vale-alimentação		114,40
03 - vale-transporte		85,74
04 - seguro de vida em grupo		0,83
05 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal		0,20
06 - manutenção e depreciação de equipamentos		0,70
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>		<b>214,37</b>
<b>V - VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Rem+Enc+Insumos)</b>		<b>1.101,64</b>
<b>VI - DEMAIS COMPONENTES</b>		
01 - Despesas administrativas/operacionais	10,00%	110,16
02 - Lucro	10,00%	110,16
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>220,32</b>
<b>VII - VALOR DA MÃO-DE-OBRA + DEMAIS COMPONENTES</b>		<b>1.321,96</b>
<b>VIII - TRIBUTOS (ISS+COFINS+PIS)</b>		
( ISS + COFINS + PIS )		
a) Tributos/100 = <b>T0</b>		
PARA ISS = 3,0% = 6,65	0,0665	94,17
<b>VALOR MENSAL UNITÁRIO (ISS = 3%)</b>		<b>1.416,13</b>

UNIDADE	Nº POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GOIÂNIA	2	2.894,27	34.731,30
APARECIDA DE GOIÂNIA	1	1.416,13	16.993,59
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>4.310,41</b>	<b>51.724,89</b>

Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

**DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO - REFLEXOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1 - As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa - Lucro Real - Lucro Presumido - Simples Nacional, conforme legislação pertinente;

2 - Não poderão ser computadas as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação, acima descrito, conforme Decisão do TCU n° 950/2007;

3 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as respectivas alíquotas estabelecidas nos anexos da Lei Complementar n° 123/2006, da Secretaria da Receita Federal, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao Imposto de Renda e CSLL da Alíquota Total.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2010

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE RECEPCIONISTA QUE ENTRE SI  
FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A  
EMPRESA .....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG 106/09, e, de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2360/2010, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber a IN nº 02/2008, de 30.04.2008, alterada pela IN nº 03/2009, de 15.10.2009, ambas da SLTI/MPOG, e, também a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010, de

20.09.2010, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 049/2010", assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de recepcionista em 03 (três) postos de atendimento deste Tribunal, de segunda-feira a sexta-feira, com jornada de 08 horas diárias, sendo 02 (dois) postos nas unidades instaladas nesta capital, e 01 (um) em Aparecida de Goiânia, conforme as especificações contidas no Anexo deste instrumento e/ou Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 049/2010", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2360/2010-TRT/18<sup>a</sup> Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que couber a IN nº 02, de 30.04.2008, alterada pela IN nº 03/2009, de 15.10.2009, ambas da SLTI/MPOG, e, também a Portaria TRT 18<sup>a</sup> GP/DG/SOF nº 06/2010, de 20.09.2010, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 049/2010, do tipo "menor preço".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Coordenador de Serviço Gerais do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18<sup>o</sup> GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá ou que dificultar a fiscalização;

c) examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços.

e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços contratados; e

g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuações do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prestar os serviços de recepção nos postos especificados, por meio de pessoal especializado;

b) iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

c) submeter ao CONTRATANTE a relação de empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer alteração no quadro de responsáveis pelos serviços;

d) apresentar atestado de conclusão de 2º grau de escolaridade de todos os funcionários oferecidos para atuar nos postos especificados;

e) registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação do serviço;

g) manter disciplina nos locais de execução dos serviços, substituindo imediatamente após notificação do Contratante, qualquer empregado considerado inconveniente pela Administração;

h) efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, sempre que houver eventual ausência ou a ocorrência do fato descrito na letra anterior;

i) selecionar e treinar os atendentes de modo que estejam aptos a assumirem os postos de recepção, tanto na sua implantação como em caso de substituição;

j) exigir que os funcionários se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados com crachás;

k) fornecer uniformes e seus complementos a cada um dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços de recepcionista, sempre que necessário, no mínimo uma vez ao ano conforme descrito abaixo, vedada a cobrança desses a seus funcionários:

k.1- kit de uniforme masculino contendo:

k.1.1- 02 calças sociais em microfibra de 1ª qualidade, confeccionadas em máquina industrial interloque, 03 pregas, entretela nos bolsos e no cós, botões nos bolsos traseiros, na cor preta;

k.1.2- 02 camisas em tricoline, fio 40 de 1ª qualidade, confeccionadas em máquina de "fechar braço", com "chimango duplo", entretela de tecido na gola e no punho, caseado e prega nos botões em máquina industrial, na cor "azul royal";

k.1.3- 01 gravata confeccionada em seda natural ou jacard, de amarrar, forrada e com entretela no tecido;

k.1.4- 01 par de sapato na cor preta, em pelica, solado em P.U. antiderrapante vulcanizado.

k.2- kit de uniforme feminino contendo:

k.2.1- 02 blusas em crepe de 1ª qualidade, na cor verde claro, decote discreto, sem gola, manga curta, comprimento na altura do quadril;

k.2.2- 02 calças ou saias sociais em oxford de 1ª qualidade, na cor preta, comprimento no joelho;

k.2.3- 01 par de sapato preto, tipo esporte, meio salto, em couro e sola, sem cardaços.

l) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

m) não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução dos serviços;

n) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do contrato;

o) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

p) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

q) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

r) manter um escritório de representação em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

s) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, §

1º, da Lei 8.666/1993;

t) apresentar, mensalmente, cópia da folha de pagamento individualizada dos empregados que estiverem prestando os serviços, objeto desta contratação;

u) executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; e

v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços, ora contratados, envolve a contratação de mão-de-obra capacitada para, nos postos especificados:

a) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos de recepção;

b) prestar os serviços de recepção atendendo sempre à cordialidade, à moral, à prestimosidade e urbanidade;

c) receber correspondências e encaminhá-las à área responsável, auxiliando na distribuição quando necessário;

d) identificar e registrar a entrada e saída de pessoas no edifício, observando a identificação correta do crachá dos servidores e/ou usuários;

e) proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações deste Tribunal, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração; e

f) assumir diariamente o posto de recepção, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, devidamente identificado com crachá.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O preço unitário, total e global mensal para execução dos serviços, ora contratados, é fixado conforme quadro abaixo:

UNIDADES	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Goiânia	02	R\$	R\$
Aparecida de Goiânia	01	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL .....			<b>R\$</b>

**Parágrafo único.** Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "p", da cláusula quarta, estejam atualizados.

§ 1º O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida conforme o *caput* desta cláusula.

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato, mediante a aposição de carimbo, na qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo

estipulado no § 1º passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 5º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º, do Art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme art. 34, § 5º, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG.

§ 6º Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

§ 7º O cálculo dos valores a serem provisionados serão obtidos por meio da aplicação dos percentuais constantes do Anexo Único da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2010, sobre a folha de salários mensais da contratada, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
<b>GRUPO A</b>	<b>34,8</b>	<b>35,8</b>	<b>36,8</b>	<b>28</b>
<b>GRUPO B</b>				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,4	19,4	19,4	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,3	4,3	4,3	4,3
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>30,5</b>	<b>30,7</b>	<b>30,9</b>	<b>29,18</b>

§ 8º O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

§ 9º Será obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 10 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, depositados na conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

§ 11 Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessário, também, a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

§ 12 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

§ 13 Em cumprimento à Instrução Normativa acima

citada, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

**§ 14** Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os parágrafos subsequentes.

**§ 1º** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**§ 2º** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de preços referida no Anexo II do Edital "Pregão Eletrônico nº 049/2010".

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 5º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II- as particularidades do contrato em vigência;
- III- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de

referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 6º As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá, antes da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Coordenadoria de Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades: a) caução em dinheiro, b) fiança bancária ou c) seguro-garantia, que contempla 5% (cinco por cento) do valor contratado.

§ 1º A garantia mencionada no "caput" deverá ser renovada a cada período de doze meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

§ 2º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§ 3º A garantia de que trata o *caput* desta cláusula terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessa verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de

até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

**12.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:
  - b.1) Caso a contratada deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item* 12.2 e suas alíneas.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sanções administrativas, acima previstas e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei 8.666/93.

§ 4º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 5º No caso de atraso na prestação dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 6º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A assinatura deste Contrato será seguida de:

I.1. Solicitação, pelo CONTRATANTE, mediante ofício, a abertura de conta vinculada - bloqueada para movimentação - no Banco do Brasil S/A, no nome da CONTRATADA, unicamente para depósito dos valores, que serão glosados do valor mensal deste contrato, referentes às provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e com movimentação somente por ordem deste Tribunal, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica DSMP/SEC nº 03/2010.

I.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - de autorização dirigida ao Banco do Brasil S/A, que permita a este Tribunal ter acesso aos seus saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

II - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal, ocorridas durante a vigência deste instrumento.

II.1. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal os documentos comprobatórios das indenizações trabalhistas.

II.2. O CONTRATANTE, pela Secretaria de Orçamento e Finanças, expedirá, após a confirmação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela Secretaria de Controle Interno, com o auxílio da Secretaria de Cálculos Judiciais, a autorização de que trata o item II desta cláusula, encaminhando o respectivo documento ao Banco do Brasil, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

II.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante de pagamento das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação da rescisão.

II.4. O saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.37, Nota de Empenho ..... nº 2010NE00 ....., de.....de..... de 2010, no valor de R\$ .....(.....), ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, ..... de ..... de .....

.....

Diretor-Geral

**TRT/18ª**

.....

.....

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
Nome:  
CPF:

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2010

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

#### DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Nome por extenso e assinatura)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2010

### DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

\_\_\_\_\_, p  
ortador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho  
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz:

( ) SIM

( ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Nome por extenso e assinatura)

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2010

### ANEXO V

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**CELULAR:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cópia do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2010.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010.

*Senhor Licitante,*

*Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o à Coordenadoria de Licitações e Contratos por meio do fax (062) 3901-3610.*

*A não remessa do recibo exime o(a) Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.*

DDS